



PUBLICADO

Em 23/10/2023

Publ. nº 1278

DECRETO Nº 2.668 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 2.464, de 22 de setembro de 2023, que criou o Programa Banco de Ração para Animais Domésticos de Pequeno Porte, no âmbito da Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais de Saquarema – SMDA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei nº 2.464, de 22 de setembro de 2023, que criou o Programa Banco de Ração para Animais Domésticos de Pequeno Porte, no âmbito da Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais de Saquarema;

Considerando a necessidade de regulamentar o Programa Banco de Ração para Animais, determinando os critérios de coleta, distribuição e fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas;

DECRETA

CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.464, de 22 de setembro de 2023, que criou o Programa Banco de Ração para Animais Domésticos de Pequeno Porte, no âmbito da Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais do Município de Saquarema – SMDA.

CAPÍTULO II
Dos critérios, condições e do cadastramento

Art. 2º O cadastramento no Programa Banco de Ração para Animais Domésticos de Pequeno Porte será realizado pela SMDA, nos termos estabelecidos pela Lei nº 2.464, de 22 de setembro de 2023, devendo as pessoas interessadas em se cadastrar como beneficiários apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia do documento de identidade;



c) cópia do comprovante de residência no Município de Saquarema em nome do interessado, familiar, cônjuge ou companheiro acompanhados de Certidão de Casamento ou União Estável;

d) comprovante de renda familiar, através dos meios idôneos;

e) termo de compromisso declarando que os animais em sua habitação são destinados, única e exclusivamente, para companhia ou adoções, sendo terminantemente proibida a comercialização dos animais (Anexo I);

f) termo de compromisso declarando interesse em promover e/ou participar de campanhas de adoção de animais, visando o não acúmulo duradouro e a redução da quantidade de animais na habitação, assim como fortalecendo a guarda responsável e a conscientização dos tutores (Anexo II);

g) termo de compromisso declarando o interesse em participar do Programa Ético de Natalidade de Cães e Gatos do Município de Saquarema, visando o controle efetivo da população de animais de pequeno porte através da esterilização cirúrgica de castração (ANEXO III);

h) termo de compromisso declarando que as doações da ração animal recebidas serão utilizadas apenas para uso dos animais tutelados, sendo vedada a sua comercialização (Anexo IV).

Parágrafo único. Caberá à SMDA avaliar a veracidade, legitimidade e idoneidade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 3º As informações constantes da inscrição no Programa poderão ser atualizadas e monitoradas e terão a sua forma disciplinada pela SMDA.

Art. 4º A SMDA deverá adotar medidas periódicas para a verificação da consistência das informações cadastrais do beneficiário.

Art. 5º O registro de informações inverídicas, ilegítimas ou inidôneas invalidará o cadastramento no Programa, após relatório técnico da SMDA, observado o direito de defesa.

Art. 6º Após a inscrição no Programa a equipe multidisciplinar da SMDA realizará visita ao endereço do interessado, com a finalidade de avaliar e examinar de forma técnica a condição de espaço, abrigo, salubridade, alimentação, saúde, quantidade de animais por espécies e por localidade, condições dos animais e de todas as pessoas residentes no endereço informado.

Art. 7º As condições de distribuição das rações, tais como quantidade e frequência deverão ser elencados em relatório técnico emitido pela SMDA e deverão



minimamente seguir a quantidade estipulada no Anexo V – Indicadores de quantidade mínima estimada de ração, dentro da possibilidade do Programa.

Parágrafo único. A entrega de doações para os beneficiários ocorrerá mediante assinatura de Termo de Recebimento de Ração (Anexo VI).

Art. 8º O desvio de finalidade dos insumos recebidos, assim como qualquer violação das regras que coloquem em risco a eficácia e o propósito do Programa, provocará o descredenciamento do beneficiário, sem prejuízo de eventuais comunicações aos demais órgãos competentes, assegurado o direito de defesa.

CAPÍTULO III Do recebimento das rações

Art. 9º Para o recebimento das doações deverão ser observados os seguintes critérios:

I- serão aceitas rações comerciais, secas e úmidas;

II- as rações deverão estar em perfeitas condições de embalagem, sem sinais de violação, não recicladas ou reutilizadas;

III- as rações não devem apresentar sinais indicativos de mau acondicionamento ou de produtos inadequados para consumo, tais como presença de sujidades, úmidas, com bolor, mau odor, entre outros; e

IV- com prazo de validade de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A SMDA fica autorizada a realizar a logística de recolhimento e distribuição das doações, quando necessário.

CAPÍTULO IV Dos Deveres do beneficiário

Art. 10 As rações recebidas pelo beneficiário deverão ser estocadas em recinto coberto e fechado, preferencialmente em alvenaria, com janelas teladas e porta fechada.

Art. 11 Os pacotes de rações recebidos devem ser armazenados em estrados, *pallets*, sobre bancadas ou qualquer outro local que evite o contato direto com o chão.

Art. 12 Devem ser evitados locais que possuam materiais e produtos que possam contaminar química, física ou microbiologicamente as rações.



Art. 13 Os beneficiários inscritos no Programa deverão apresentar, quando solicitado, todas as informações à SMDA relacionadas à saúde, alimentação, medicações e demais esclarecimentos sobre os animais abrigados.

Art. 14 O beneficiário deverá manter os animais abrigados vacinados contra raiva e demais doenças que possam acometê-los, e revacinados dentro dos prazos, de acordo com as recomendações estabelecidas pelo médico veterinário designado pela SMDA.

Art. 15 Os animais devem ser inscritos pelo beneficiário no Programa Ético de Natalidade de Cães e Gatos do Município de Saquarema, visando o controle efetivo da população de animais de pequeno porte através da esterilização cirúrgica (castração), quando não forem castrados.

Art. 16 Fica permitido o livre acesso dos integrantes da SMDA nos locais em que estejam os animais guardados pelos beneficiários inscritos do Programa, sem aviso prévio, para acompanhamento e orientação quanto aos cuidados e manejo adequado dos animais, visando o seu bem-estar.

Parágrafo único. As visitas poderão ser realizadas livremente e, em caso de necessidade, com a participação de agentes de outros órgãos da Administração Pública, como a Coordenadoria de Vigilância Ambiental em Saúde, Vigilância Sanitária, Agentes de Saúde ou equipe do Centro de Referência da Assistência Social.

Art. 17 Os beneficiários devem manter seu cadastro atualizado, comunicando à SMDA as alterações de seus dados, do número de animais assistidos ou quaisquer outras informações.

CAPÍTULO V **Das vedações**

Art. 18 É vedada a inscrição no Programa aos interessados que se enquadrem nas seguintes condições:

- I- que residam no mesmo endereço de pessoa já beneficiária do Programa;
- II- cuidadores de animais beneficiários da contribuição financeira de que trata o art. 7º da Lei nº 2.290, de 05 de outubro de 2022.

Art. 19 É vedada a concessão de doação a pessoas que respondam a processo administrativo ou criminal relativo a maus tratos e crueldade contra animais.



CAPÍTULO VI Disposições finais

Art. 20 A doação das rações para os animais tem como objetivo complementar as ações de manutenção do bem-estar dos animais, não tendo caráter permanente.

Art. 21 Os demais casos não previstos neste Decreto serão deliberados pela Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais – SMDA.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 20 de outubro de 2023.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



DECRETO Nº 2.668 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

ANEXO I
Termo de compromisso

Eu, _____
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, possuidor(a) do
RG nº _____, expedido pelo órgão
_____ telefone nº (____) _____ residente
no _____ endereço

DECLARO que os animais localizados na habitação são destinados, única e exclusivamente, para companhia ou adoções, sendo terminantemente proibida a comercialização dos animais, tendo ciência de que o fornecimento de rações pela SMDA ocorrerá conforme a possibilidade do Programa, podendo não alcançar a integralidade do atendimento dos animais por mim tutelados.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Declarante



DECRETO Nº 2.668 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

ANEXO II
Termo de compromisso

Eu, _____
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, possuidor(a) do
RG nº _____, expedido pelo órgão
_____ telefone nº (____) _____ residente
no _____ endereço

_____,
DECLARO interesse em promover e/ou participar de campanhas de adoção de
animais, visando o não acúmulo duradouro e a redução da quantidade de animais
na habitação, assim como fortalecendo a guarda responsável e a conscientização
dos tutores.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Declarante



DECRETO Nº 2.668 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

ANEXO III
Termo de compromisso

Eu, _____
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, possuidor(a) do
RG nº _____, expedido pelo órgão
_____ telefone nº (____) _____ residente
no _____ endereço

_____,
DECLARO interesse em participar do Programa Ético de Natalidade de Cães e
Gatos do Município de Saquarema, visando o controle efetivo da população de
animais de pequeno porte residentes em minha habitação através da esterilização
cirúrgica de castração.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Declarante



DECRETO Nº 2.668 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

ANEXO IV
Termo de compromisso

Eu, _____
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, possuidor(a) do
RG nº _____, expedido pelo órgão
_____ telefone nº (____) _____ residente
no _____ endereço

DECLARO que as doações de ração animal recebidas são apenas para uso próprio,
sendo vedada a sua comercialização.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Declarante



DECRETO Nº 2.668 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

ANEXO V

Indicadores de quantidade mínima estimada de ração

1. As recomendações diárias são para que a quantidade de determinada ração esteja de acordo com o peso do animal, com a existência de um comedouro por animal e com a verificação do escore corporal adequado do animal.
2. Sem esses cuidados no fornecimento de alimento, os animais podem estar sem acesso ao alimento adequado e possivelmente em sofrimento.
3. A frequência de alimentação diária poderá ser fracionada.
4. A quantidade de ração elencadas neste anexo são de caráter sugestivo e devem ser validadas por profissional técnico e obedecerá aos seguintes critérios:

Espécie	Peso do animal	Quantidade de ração	Frequência
Canina	1 kg a 4 kg	55 gramas a 95 gramas	1 vez ao dia
	4 kg a 8 kg *adulto de porte pequeno	95 gramas a 155 gramas	1 vez ao dia
	8 kg a 20 kg *adulto de porte médio	160 gramas a 320 gramas	1 vez ao dia
	20 kg a 40 kg *adulto de grande porte	superior a 320 gramas e inferior a 530 gramas	1 vez ao dia
	Acima de 40 kg	superior a 530 gramas	1 vez ao dia
Felino	1,5 kg a 5 kg	35 gramas a 75 gramas	1 vez ao dia
	5 kg a 10 kg	75 gramas a 120 gramas	1 vez ao dia

5. Inobstante a apuração sugestiva de que trata este Anexo o fornecimento de ração ao beneficiário será realizado conforme a possibilidade da SMDA, podendo não alcançar a integralidade do atendimento dos animais tutelados.



DECRETO Nº 2.668 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

ANEXO VI
Termo de Recebimento de Ração

Eu, _____
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, possuidor(a) do
RG nº _____, expedido pelo órgão
_____ telefone nº (____) _____ residente
no _____ endereço

_____,
DECLARO que recebi do Programa "BANCO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS
DOMÉSTICOS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA",
instituído pela Lei Municipal n.º 2.464, de 22 de setembro de 2023, nesta data,
conforme relação abaixo:

Item	Quantidade	Descrição do produto	Marca

Após ter lido esta declaração, assim como os instrumentos legais aqui referenciados,
e tendo compreendido seus itens confirmo o recebimento.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Declarante



DECRETO Nº 2.668 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, possuidor(a) do
RG nº _____, expedido pelo órgão _____
telefone nº (____) _____ residente no endereço

Na falta de outros documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente no Município de Saquarema. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais. Estou ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar imputação de sanções civis, administrativas, bem como sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Contudo, fico ciente que a qualquer tempo poderei receber visita domiciliar de servidor do Município, para avaliar e verificar a situação socioeconômica, para fins de comprovação se está de acordo com as informações prestadas na inscrição. Além disso, assumo o compromisso de atualizar as informações sempre que ocorrer alguma mudança, como endereço, renda e trabalho, nascimento ou óbito, entre outras.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Declarante